

Em 11 de novembro de 1993



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 420

EMENTA: Disciplina a concessão de Estabilidade Financeira para os Funcionários Público Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Estabilidade Financeira de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos para os atuais Funcionários Público Municipal admitidos através de concurso público, os que se aposentarem por invalidez e os que forem considerados estáveis, de acordo com o art. 19 da Constituição Federal de 1988, no capítulo das Disposições Transitórias, que vierem a se aposentar após a vigência desta Lei.

Art. 2º - A base de cálculo para a concessão de que trata o artigo 1º da presente Lei, será o último vencimento percebido pelo funcionário, no mês em que requerer a sua aposentadoria.

Art. 3º - O tempo de serviço público municipal será comprovado pelo funcionário, através de Ato ou Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, de quando a sua investidura no serviço público.

Art. 4º - O funcionário público municipal, aposentado, detentor de Estabilidade Financeira que vier a ser contratado para o serviço público, perceberá além dos seus vencimentos concedidos a época da aposentadoria, a Estabilidade Financeira em sua totalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Sacione, publique-se registrou-se e
dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 11 de novembro de 1993



PREFEITO

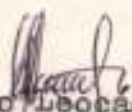
ESTADO DE PERNAMBUCO

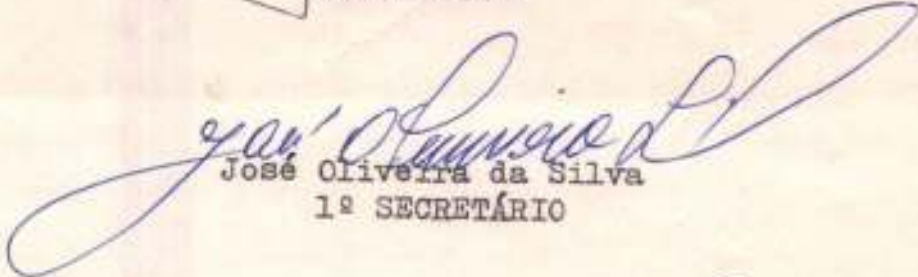
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

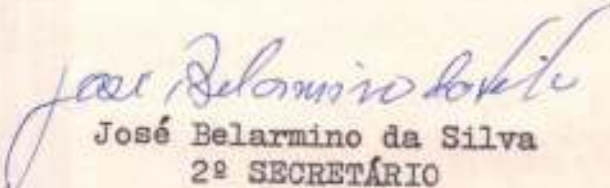
CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - Fica revogadas as disposições em con-
trário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDA-
DE, em 08 de novembro de 1993.


João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE


José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO


José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO